Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.408, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

CRIA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ JUNTO AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criado o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Vassouras em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Vassouras e envolve todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§2º - A gestão do Programa e a coordenação e controle de seus procedimentos nos órgãos envolvidos, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por decreto, regulamentar a presente Lei de acordo com o Ordenamento Jurídico, que regula o trabalho de menor e a aprendizagem no País, adequando o Programa Jovem Aprendiz, no que couber, à realidade das relações do trabalho no âmbito do Município de Vassouras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de abril de 2022.

Séverino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 132/2022 de autoria do Poder Executivo.